

Processo n.: @REP 17/00171760

Assunto: Representação do Ministério Público - Peças do Inquérito Civil Público n. 06.2010.00000638-6 – acerca de supostas irregularidades concernentes à/ao baixa/cancelamento de créditos tributários

Responsáveis: João Alfredo Herbst, Sirlei Braz Wegrzynovski Rechetelo, Clesiomar Witt e Crisley Maria Fuchs Valério

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1590/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento no art. 83-C, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor dos Responsáveis supramencionados.

2. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis retronominados, ao Ministério Público do Estado e à Prefeitura Municipal de Mafra.

Ata n.: 32/2023

Data da Sessão: 30/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC